



PORTARIA N^o 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Elisângela dos Santos, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

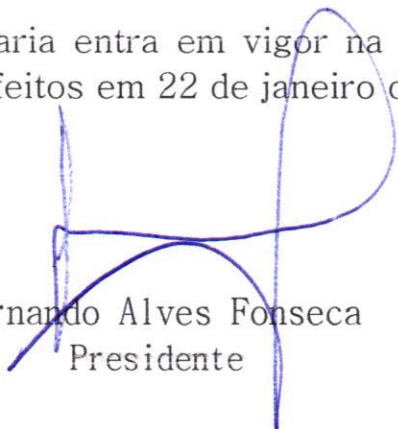
Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal n^o 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7^o da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre n^o 1117, de 11 de dezembro de 2023 e as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1^o - Conceder a servidora efetiva Elisângela dos Santos, (matr. n^o 112), do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre 22 a 31 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 02/01/2022 à 01/01/2023.

Art. 2^o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos em 22 de janeiro de 2024.


Fernando Alves Fonseca
Presidente

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Oliveira Miguel
Código Identificador:2C352A95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.462 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção de unidades residenciais que possuam moradores com TEA (Transtorno do Espectro Autista) da tarifa de água e esgoto no Município de Mendes e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira e Vereador Adilson da Diléia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica concedido isenção de tarifa de água e esgoto ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II- quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV- documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI- atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
Estágio clínico atual;
Classificação Internacional da Doença (CID);

Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Mendes, 17 de janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F0A86450

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.463 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o "Dia Municipal de Defesa, Valorização e Reconhecimento das Prerrogativas da Advocacia" e adota outras providências.

Autoria: Vereador Fernando Alves Fonseca

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Defesa, Valorização e Reconhecimento das Prerrogativas da Advocacia a ser comemorado, anualmente no dia 20 de outubro.

§ 1º - A data comemorativa rememora a Primeira Reunião Nacional do Colégio de Presidentes de Comissões de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecida como o Dia Nacional da Luta na Defesa das Prerrogativas.

§2º- Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, com representatividade da 47ª Subseção, poderão realizar fóruns, palestras, seminários e atividades específicas vinculadas a data comemorativa.

§3º - O Poder Legislativo Municipal poderá realizar sessão solene com a finalidade de homenagear os profissionais da advocacia que se destacarem durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 2º - O Dia Municipal de Defesa, Valorização e Reconhecimento das Prerrogativas da Advocacia rende homenagens a advocacia local, ressaltando, na forma do artigo 133 da Constituição Federal, a sua indispensabilidade à administração da justiça, sendo inviolável seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes-RJ, 17 de janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7856DC5C

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Elisângela dos Santos, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 1117, de 11 de dezembro de 2023 e as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva Elisângela dos Santos, (matr. nº 112), do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre 22 a 31 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 02/01/2022 à 01/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos em 22 de janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8BBE396C

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Fabiano Campos Neves, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 1047, de 21 de novembro de 2023 e as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor comissionado Fabiano Campos Neves, (matr. nº 831), do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 10 (dez) dias de férias no período compreendido entre 29 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024, referente ao período aquisitivo 19/11/2022 à 18/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus legais efeitos em 29 de janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:677F82F2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DO PRESIDENTE Nº01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Funcionamento da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o inciso II art. 39 do Regimento Interno confere ao Presidente da Câmara a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no §2º do art. 82, da LOM, que reza que o horário de expediente na Câmara Municipal será regulamentado por Ato Administrativo do seu Presidente;

Considerando, ainda, que por motivo das obras realizadas no âmbito da Câmara Municipal, e com isso a necessidade de suspender os trabalhos;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer expediente administrativo das 10:00 (dez) às 13:00 (treze) horas no dia 18/01/2024.

Art. 2º Não haverá expediente administrativo no dia 19/01/2024.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus legais efeitos em 18 de janeiro de 2024, com a afixação do mesmo nos termos do norteamto autorizativo da L.O.M.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB0D7F9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação em fls. 378 do processo administrativo nº 5691/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 030/2023, SRP processo administrativo 5691/2023.

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
IGOR FELICIANO DO NASCIMENTO - MAT - 5933
ALINE ROSSETTO DE CARVALHO- MAT - 2295

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
BIANCA MORAES DE SOUZA - MAT- 5931
ROBERTO LUIS GOMES - MAT- 5896

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
ZELIA DE SOUZA PEREIRA RAGUZONNI - MAT- 6061
DYEGO OGANDO DO NASCIMETO SOARES - MAT - 3677

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA BRAGA - MAT - 5912
LARA COUTINHO ANIBOLETE - MAT - 5894

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:
PAULA IVO DO NASCIMENTO - MAT - 5946
SYLVIA DE PAULA PEREIRA - MAT - 5921

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
ANA CAROLINE LABÃO LEITÃO - MAT - 2704
JAQUELINE MARCELA COUTINHO ROCHA - MAT - 3297